

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP Nº 147/2016

São Jerônimo, 17 de junho de 2016.

Exmo. Sr.
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e os demais membros desta Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para remeter o Projeto de Lei Nº 59/2016, em anexo, que trata da concessão de uso de espaço público a terceiros durante a Festa de São Jerônimo.

“Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva do bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, (o grifo é nosso), segundo sua especificada destinação” (in, Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 16ª edição pag. 320).

“A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal”.

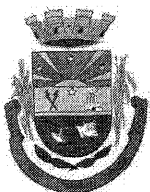
Assim sendo, a responsabilidade por eventuais danos ao Município ou a terceiros será por conta e risco das concessionárias.

Ainda, a matéria deverá ter sua regulamentação complementada, naquilo que for omissa a lei, por decreto do Executivo, sendo que por se tratarem as referidas autorizações para uso de bens públicos direcionadas exclusivamente para a tradicional Festa de São Jerônimo, poderão vir a ser organizadas e fiscalizadas pela Comissão Festeira da Festa de São Jerônimo da Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Recebido em: 20/06/16
Flávia



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº 59 DE 17 DE JUNHO DE 2016.

**AUTORIZA O USO DE BENS PÚBLICOS
POR PRAZO DETERMINADO PELA
COMISSÃO FESTEIRA DA PARÓQUIA
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

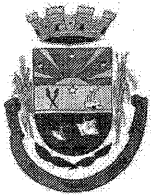
O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. O Município de São Jerônimo autoriza o uso de trechos de ruas e calçadas municipais para a instalação de Comerciantes com a finalidade de venda de bebidas, produtos alimentícios, congêneres e artesanato, como também para a instalação de um Parque de Diversões, por parte da Comissão Festeira da Igreja Nossa Senhora da Conceição, visando à celebração da Festa de São Jerônimo no período de 21 de setembro à 02 de outubro do corrente ano.

Art. 2º. Os trechos de ruas e calçadas, cujo uso poderá ser autorizado de forma gratuita ou onerosa, são os seguintes:

- a) Trecho da Rua Osvaldo Aranha, entre a frente da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição e a Rua Coronel Soares de Carvalho;
- b) Trecho da área de estacionamento da Praça Júlio de Castilhos localizada na Rua Ramiro Barcellos;
- c) Trechos da calçada da Praça Júlio de Castilhos situadas na Rua Getúlio Vargas, Rua Osvaldo Aranha, Rua Ramiro Barcellos e Rua Coronel Soares de Carvalho.

Art. 3º. As instalações autorizadas no artigo 1º ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos da presente lei e a parecer da Secretaria Municipal de Infraestrutura com a aprovação do Prefeito Municipal, sendo requisito fundamental que os interessados estejam em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 4º. Os locais autorizados para uso deverão atender as exigências de instalações elétricas e sanitárias, devidamente vistoriadas pelo Município.

Art. 5º. Após a autorização de uso do espaço público, pela Comissão Festeira, o favorecido não poderá transferir a terceiros, sob pena de imediato cancelamento.

Art. 6º. A autorização de uso para ser obtida deverá adotar o seguinte procedimento:

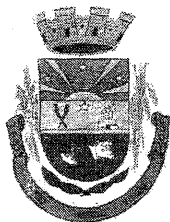
- a) Comprovante de Cadastramento do interessado, junto ao Cadastro Municipal;
- b) Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- c) Comprovante de vistoria do local, expedido pelo Corpo de Bombeiros, principalmente no que se refere à instalação elétrica;
- d) Laudo de liberação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Croqui com a demonstração da localização de cada comércio;
- f) No caso específico do Parque de Diversões deverá ocorrer a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, estrutural e elétrica.

Art. 7º. Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Memorando nº 96/2016

São Jerônimo, 13 de maio de 2016

Da: Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico/Coordenadoria de Turismo

Para: Secretária de Infraestrutura

Assunto: Uso de espaço público

Evento: Festa de São Jerônimo/166ª Semana do Município

Motivo: Instalações de Comerciantes, parque de diversões, lonão e palco para shows.

Período: De 21/09/2016 a 02/10/2016

Solicitamos autorização do uso de bens públicos por prazo determinado pela Comissão Festeira da Paróquia Nossa Senhora da Conceição dos espaços a seguir relacionados:

- a) Trecho da Rua Osvaldo Aranha, entre a frente da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição e Rua Coronel Soares de Carvalho.
- b) Trecho da área de estacionamento da Praça Júlio de Castilhos, localizada na Rua Ramiro Barcellos.
- c) Trechos da calçada da Praça Júlio de Castilhos, situada na Rua Osvaldo Aranha, Rua Ramiro Barcellos, Rua Coronel Soares de Carvalho, Rua Getúlio Vargas.
- d) Rua Getúlio Vargas no trecho entre a Rua Ramiro Barcellos e Rua Coronel Soares de Carvalho, devendo os ocupantes deixarem espaço de entrada de veículos para os Comerciantes localizados na referida Rua.

Atenciosamente,

Carlos A. Schwarz

Coordenador de Turismo